



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O

Em 06/12/83

Assuiva

Of. S/DL/142/83

PORTO VELHO - RO
Em 2 de dezembro de 1983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Estabelece a obrigatoriedade do estudo da Ecologia, da História e Geografia de Rondônia, no ensino de 1º e 2º graus, determina normas a serem cumpridas e dá outras providências", aprovado em sessão ordinária do dia 29 de novembro.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Deputado OSWALDO PIANA
1º Secretário no
exercício da Presidência

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1 983.

Estabelece a obrigatoriedade do estudo da Ecologia, da História e Geografia de Rondônia, no ensino de 1º e 2º graus, determina normas a serem cumpridas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA de
creta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo da Ecologia integrado ao ensino de ciências em todas as escolas de 1º grau, e ao ensino de Biologia e Saúde em todas as escolas de 2º grau, dando ênfase especial à Ecologia amazônica.

Parágrafo Único - Será ministrado atendendo às peculiaridades das faixas etárias e a organização curricular.

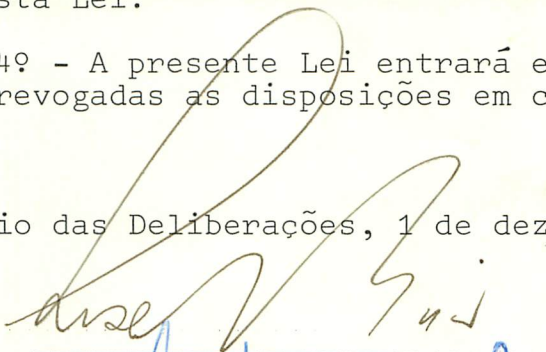
Artigo 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo da História e Geografia de Rondônia integrado à área de Estudos Sociais e/ou às Disciplinas de História, Geografia e Estudo de Problemas Brasileiros (EPB) em todas as escolas de 1º e 2º graus, bem como nos estudos adicionais em Rondônia.

Parágrafo Único - Para todos os concursos organizados por órgãos governamentais ou empresas de economia mista, fica determinado que um terço das questões de conhecimentos gerais e/ou Estudos Sociais, deva versar sobre a História e Geografia de Rondônia, bem como sobre a Ecologia da Amazônia.

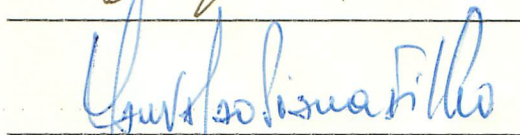
Artigo 3º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação promover estudos e aprovar os guias curriculares, visando atingir os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

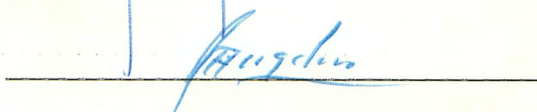
Plenário das Deliberações, 1 de dezembro de 1 983.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

LEI Nº

16

DE

27

DE DEZEMBRO DE 1983.

Estabelece a obrigatoriedade do estudo da Ecologia, da História e Geografia de Rondônia, no ensino de 1º e 2º graus, determina normas a serem cumpridas e dá outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo de Ecologia integrado ao ensino de ciências em todas as escolas de 1º grau, e ao ensino de Biologia e Saúde em todas as escolas de 2º grau, dando ênfase especial à Ecologia amazônica.

Parágrafo único - Será ministrado atendendo às peculiaridades das faixas etárias e à organização curricular.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo de História e Geografia de Rondônia integrado à área de Estudos Sociais e/ou às disciplinas de História, Geografia e Estudos de Problemas Brasileiros (EPB), em todas as escolas de 1º e 2º graus, bem como nos estudos adicionais em Rondônia.

Parágrafo único - Para todos os concursos organizados por órgãos governamentais ou empresas de economia mista, fica determinado que um terço das questões de conhecimentos gerais e/ou Estudos Sociais, deva versar sobre a História e Geografia de Rondônia, bem como sobre a Ecologia da Amazônia.

Art. 3º Caberá ao Conselho Estadual de Educação promover estudos e aprovar os guias curriculares, visando atingir os objetivos desta Lei.

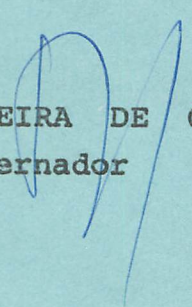
Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de

077

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governador 7 de dezembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador



R E C E B I D O

Em 27/12/83

sgnive

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1778/GAB/SEDUC

Em 27 de dezembro de 1983.

Senhor Governador:

Com os nossos efusivos cumprimentos e, atendendo à sol
citação verbal de Vossa Excelência para analisar o Projeto de Lei que estabelece
a obrigatoriedade do estudo de Ecologia, de História e Geografia de Rondônia no
Ensino de 1º e 2º Graus, consideramos de suma importância este estudo, levando-
se em consideração os seguintes aspectos:

- a ocupação desordenada do Estado de Rondônia por mi
grantes, desinformados, poderá acarretar sérios pre
juízos à região;
- o estudo da Ecologia no Ensino de 1º e 2º Graus permi
tirá uma maior conscientização do homem em preservar o
seu meio ambiente;
- a região Amazônica representa não só para o Brasil co
mo para todo o mundo, um "Laboratório Vivo" onde es
tudiosos o utilizam como fonte de pesquisa;
- o estudo da História e Geografia de Rondônia consti
tui elementos básicos para o conhecimento dos aspec
tos políticos, econômicos e sociais da região para a
compreensão do processo de colonização e povoamento
do Estado. l

Exmº Senhor

Cel. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DD. Governador do Estado de Rondônia

N e s t a

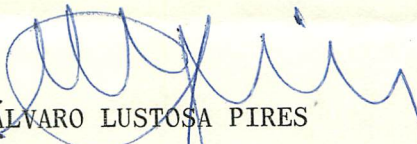
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CABINETE DO SECRETÁRIO

A Secretaria de Estado da Educação tendo como uma das metas prioritárias a qualidade do ensino, elaborou um documento "O Estado de Rondônia", atualmente utilizado nas escolas, objetivando levar aos alunos um maior conhecimento da região em que se encontram inseridos.

Mediante o exposto, somos favoráveis quanto à introdução da obrigatoriedade do estudo da Ecologia, da História e Geografia do Estado de Rondônia.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ÁLVARO LUSTOSA PIRES
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 16 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Estabelece a obrigatoriedade do estudo da Ecologia, da História e Geografia de Rondônia, no ensino de 1º e 2º graus, determina normas a serem cumpridas e dá outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo da Ecologia integrado ao ensino de ciências em todas as escolas de 1º grau, e ao ensino de Biologia e Saúde em todas as escolas de 2º grau, dando ênfase especial à Ecologia amazônica.

Parágrafo único - Será ministrado atendendo às peculiaridades das faixas etárias e à organização curricular.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do estudo de História e Geografia de Rondônia integrado à área de Estudos Sociais e/ou às disciplinas de História, Geografia e Estudo de Problemas Brasileiros (EPB), em todas as escolas de 1º e 2º graus, bem como nos estudos adicionais em Rondônia.

Parágrafo único - Para todos os concursos organizados por órgãos governamentais ou empresas de economia mista, fica determinado que um terço das questões de conhecimentos gerais e/ou Estudos Sociais, deva versar sobre a História e Geografia de Rondônia, bem como sobre a Ecologia da amazônia.

Art. 3º Caberá ao Conselho Estadual de Educação promover estudos e aprovar os guias curriculares, visando atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de



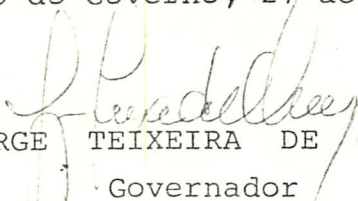
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

[2]

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de dezembro de 1983.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador